



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

LEI Nº 1.658, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.121, de 14 de junho de 2004.

Autor: Vereador Agostinho Lobo de Oliveira

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1.121, de 14 de junho de 2004, onde se lê: em número máximo de 08 (oito), leia-se: **“em número máximo de 12 (doze).”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 07 de abril de 2009


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

